ESTATUTO

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059966
Em: 07/04/2020

REDE CIDADE DE COMUNICAÇÃO E CIDADANIA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º - A REDE CIDADE DE COMUNICAÇÃO E CIDADANIA, também designada pelo nome de fantasia TV CIDADE, sob a forma de ASSOCIAÇÃO, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede AVENIDA DESEMARGADOR PAULO DE OLIVEIRA COSTA, 540 – Centro – CEP 12 010 230 – no município de Taubaté- Estado de São Paulo e foro em Taubaté.

Art. 2º - A REDE CIDADE DE COMUNICAÇÃO E CIDADANIA tem por finalidade:

I – Fomentar, por todas as suas instâncias e meios, a democratização da comunicação;
II – Garantir o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando liberdade de expressão aos representantes das entidades associadas, buscando sempre a unidade de ação;
III – Orientar sua ação por princípios éticos e de igualdade, participação, representação da pluralidade e solidariedade;
IV – Defender a solidariedade entre os povos, o ambiente natural, a biodiversidade e os recursos naturais não renováveis, os direitos humanos, as liberdades individuais e coletivas e a justiça social;
V – Assegurar o exercício do direito de expressão, de geração de informação e de produção cultural a todos os segmentos sociais;
VI - Fomentar a capacitação dos cidadãos para a leitura crítica dos meios de comunicação, nas suas diversas modalidades, e para o debate da estética , dos conteúdos, da linguagem e da técnica empregada;
VII – Estimular o desenvolvimento dos serviços de TV por assinatura pautada pelas noções de participação da sociedade e de preservação do interesse público;
VIII – Lutar pela criação e ampliação do CONSELHO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE TAUBATÉ como espaço institucional necessário para o debate dos assuntos da área das comunicações;
IX – Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
X – Promover a voluntariado;
XI – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
XII – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito ás atividades contidas na área da comunicação comunitária;
XIII – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
XIV – Elaboração e implantação de projetos artísticos, culturais, educacionais e pedagógicos;

XV – Defender os jovens da marginalização e do crime, investindo no aprimoramento das relações familiares, no crescimento social e comunitário;

XVI – Criar o Conselho Editorial de Programação de TV, RÁDIOS, REVISTAS e JORNAIS, dirigir e coordenar emissoras de TV e rádios comunitárias e educativas, produzir filmes, vídeos, impressos, CDROM, DVD, educativos, culturais, ecológicos e sociais;

XVII – Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas ou não;

XVIII – Atividades de Produção Cinematográfica de vídeo e de programas de televisão não especificados anteriormente, incluindo séries e minisséries e web séries;

XIX – Reprodução de vídeo em qualquer suporte;

XX – Produção de filmes para publicidade;

XXI – Estúdios Cinematográficos;

XXII – Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual;

XXIII – Atividades de gravação de som e de edição de música;

XXIV – Serviços de comunicação multimídia – SCM;

XXV – Consultoria em tecnologia da informação;

XXVI – Criação de estandes para feiras e exposições;

XXVII – Publicidade e Propaganda em audiovisual para todas as plataformas de televisão e internet;

XXVIII – Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;

XXIX – Atividades de Produção de fotografias , exceto aéreas e submarinas;

XXX – Atividades de Produção de fotografias aéreas e submarinas;

XXXI – Filmagem de Festas e Eventos;

XXXII – Serviços de Organização de feiras, congressos, exposição e festas;

XXXIII – Salas de acesso á internet;

XXXIV – Ensino de Arte e cultura não especificado anteriormente;

XXXV – Artes Cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente;

XXXVI – Atividades de bibliotecas e arquivos;

XXXVII - contribuir para o desenvolvimento técnico e científico da Arquivologia;

XXXVIII - cooperar com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, na solução de problemas e na organização de iniciativas e projetos relacionados a arquivos;

XXXIX organizar congressos, conferências, palestras, simpósios, mesas redondas, seminários, reuniões, encontros e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional no campo da Arquivologia, além de colaborar, na medida de suas possibilidades, nos eventos promovidos por entidades afins;

XL - estimular a pesquisa no campo da Arquivologia, em todos os níveis;

XLI - Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, recreativas, lazer, assistenciais e outras do interesse das comunidades;

XLII - Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física, intelectual e todas as minorias da sociedade inclusive LGBTQQICAPF2K+;

XLIII - Difundir, praticar e incentivar a prática de esportes em geral, mediante a realização de cursos, torneios e campeonatos seguindo, respeitando e divulgando os padrões da modalidade;

XLIV - Organizar e coordenar eventos, promover palestras e conferências ligadas ao esporte, lazer e cultura;

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059966
Em: 07/04/2020

XLV - Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde e qualidade de vida;
XLVI - Organizar torneios em todas as modalidades esportivas e de lazer;
XLVII - Incentivar a prática esportiva divulgando informações técnicas e promovendo competições abertas ao público;
XLVIII - Incentivar as diversas modalidades esportivas, inclusive adaptados para todas as faixas etárias e classes sociais;
XLIX - Despertar a consciência nas comunidades sobre a importância da prática regular dos exercícios físicos em nossa sociedade;
L - Auxiliar entidades esportivas, culturais e educacionais através de convênios, parcerias e outras formas de assessoria;
LI - Representar a entidade junto às esferas do governo levando ao seu conhecimento reinvindicações e necessidades das modalidades dos esportes envolvidos;
LII - Defender a cultura das diversas modalidades de esportes tradicionais e radicais, sua história, suas características respeitando sempre a liberdade de escolha das pessoas;
LIII - Estimular a criação de novos espaços dedicados a prática de esportes tradicionais e radicais;
LIV - Desenvolver e fomentar projetos e programas como forma de educação, lazer e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais;
LV - Apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades;
LVI - Promover a arte e a cultura, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
LVII - Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, audiovisual, cinematográficas, programas nas áreas de comunicação, jornal, rádio e tv e programas de inclusão digital;
LVIII - Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;
LIX - Promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional;
LX - Estimular a parceria e o dialogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
LXI - Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos;
LXII - Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos, científicos e cinematográficos, pesquisas, conferencias, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos,
LXIII - Capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins;
LXIV - Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional e social;
LXV - Patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades;
LXVI - Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos e
LXVII - Promover a assistência social beneficente nas áreas da cultura, também incluindo: esporte, saúde, infância, adolescência e educação para pessoas carentes.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059966
Em: 07/04/2020

Parágrafo Único A REDE CIDADE DE COMUNICAÇÃO E CIDADANIA, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades , e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a **REDE CIDADE DE COMUNICAÇÃO E CIDADANIA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A REDE CIDADE DE COMUNICAÇÃO E CIDADANIA se dedica ás suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A REDE CIDADE DE COMUNICAÇÃO E CIDADANIA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento inclusive em obediência a Lei nº 11.127 de 28 de junho de 2005;

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a **REDE CIDADE DE COMUNICAÇÃO E CIDADANIA** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias;

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059966
Em: 07/04/2020

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A REDE CIDADE DE COMUNICAÇÃO E CIDADANIA constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias;

a) – fundador
b) – benfeitor
c) Honorários
d) Contribuintes

Parágrafo Único – A exclusão do associado só é admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso;

Art. 7º - São direitos dos associados específicos no artigo 6º, quites com suas obrigações sociais;
I – Votar e ser votado para os cargos eletivos.
II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 8º - São deveres dos associados;
I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II – Acatar as decisões da Diretoria

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição;

Art. 10º - A REDE CIDADE DE COMUNICAÇÃO E CIDADANIA será administrada por;
I – Assembleia Geral
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059966
Em: 07/04/2020

Parágrafo Único – A REDE CIDADE DE COMUNICAÇÃO E CIDADANIA, remunerará seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades;

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados com pleno gozo de seus direitos estatutários;

Art. 12º - Compete á Assembleia Geral
I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal
II – Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;
III – Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 32;
IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V – Aprovar o Regimento Interno;
VI – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
VII – Destituir os Administradores

Parágrafo único – Os itens II e VII, são competência privada da Assembleia Geral;

Art. 13º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para
I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14º - A Assembleia geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:
I – Pela Diretoria
II – Pelo Conselho Fiscal;
III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) associados quites com as obrigações sociais;

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número;

Art. 16º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundos Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 6 (seis) anos, sendo permitida mais de uma reeleição consecutiva;

Parágrafo Segundo – Não poderão ser eleitos para os cargos da diretoria da entidade os associados que exercem cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público;

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059966
Em: 07/04/2020

6

Art. 18º - Compete a Diretoria
I – Elaborar e submeter á Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;
III – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o Relatório Anual;
IV – Reunir-se com Instituições Públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse público;
V – Contratar e demitir funcionários;
VI – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 19º -A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º - Compete ao Presidente
I – Representar a **REDE CIDADE DE COMUNICAÇÃO E CIDADANIA** judicial e extrajudicialmente;
II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III – Presidir a Assembleia Geral;
IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V – Assinar e ou endossar cheques nominativos á instituição e ainda movimentar contas bancárias de responsabilidade da instituição, isoladamente ou em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;

Art. 21º - Compete ao Vice Presidente;
I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário;
I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
II – Publicar todas as noticias das atividades da entidade.

Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário;
I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro;
I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III – Apresentar Relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á tesouraria;
VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VII – Assinar e ou endossar cheques nominativos á instituição e ainda movimentar contas bancárias de responsabilidade da instituição em conjunto com o Diretor Presidente quando e se solicitado por este;

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059966
Em: 07/04/2020

Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro
I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal;
I – Examinar os livros de escrituração da Instituição
II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo, pareceres para os organismos superiores da entidade;
III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O patrimônio da REDE CIDADE DE COMUNICAÇÃO E CIDADANIA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;

Art. 29º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido á outra pessoa jurídica qualificada nos termos das Leis 9.790/99 e 12.485/2011, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Art. 30º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente

apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada, nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059966
Em: 07/04/2020

CAPÍTULO IV – DA PRETAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:
I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se á disposição para o exame de qualquer cidadão;
III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetivos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

CAPÍTLO V – DAS DISPOSIÇÕESGERAIS

Art. 32º - A REDE CIDADE DE COMUNICAÇÃO E CIDADANIA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;

Art. 33º - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

3º Tabelião de Notas

Taubaté 03 de abril de 2020

Mário Jefferson Leite Melo
RG 8 424 432-x SSP/SP CPF 548 370 908-00

3º Tabelião de Notas

André Luis Ferreira Alves
RG 30 499 218-5 CPF 251 245 618 82
Primeiro Secretário

Marcos Alexandre da

Dr Marcos Alexandre da Silva
OAB/SP - 424 601

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12020-040
FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABELIÃ: FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER
RECONHECO P/ SEMELHANCA 2 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
ANDRE LUIS FERREIRA ALVES E MARIO JEFFERSON LEITE MELO//////////
Taubate, 22 de abril de 2020 e dou fe:
GABRIELA SANTOS ORTIZ GONCALVES - ESCREVENTE
Custas:R$ 13,08.Op.: Gabriela . Cod. Aut.: 18816802589597B
Ped.9 - Carimbo:1442993 - Selo(s): 47713-1185AA/////////////////
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA 2
S21185AA0047743

Registro de Imóveis Taubaté

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica

Protocolado sob nº **00059966** em **07/04/2020**.

Averbado e Microfilmado sob nº **00059966** em **27/04/2020**

/ AVERBADO À MARGEM DA INSCRIÇÃO Nº59379

Cartório	R$ 145,53	T.J.	R$ 7,65	Selo Digital: 1202794PJAA000059966AA20R
Estado	R$ 41,42	M.P.	R$ 7,08	
Ipesp	R$ 28,34	ISSQN	R$ 7,20	
Ipesp 2	R$ 0,00	Correio	R$ 0,00	David Israel Pereira Filho
Sinoreg	R$ 10,03	**Total**	**R$ 247,20**	Escrevente